



BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº 1.222 DE 18 DE agosto DE 1989

CERTIDÃO

"Autoriza o Poder Executivo Municipal

Certifico e dou fé que esta lei foi revisada e estabelecida a cobrança de taxas para a realização de eventos sociais e dá outras providências.

cada no livro próprio sob nº 1975/1921º
e publicada no mural da
Câmara Municipal
Em 24.08.1989 Luciano

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar cobrança de taxas para a realização de eventos sociais, promovidos por empresas particulares.

Art. 2º - Os eventos sociais no que se refere o artigo anterior, estão incluídos todos os acontecimentos que visem necessariamente lucro financeiro, promoção de destaques do ano e festas das personalidades com expedição dos respectivos diplomas, realizado por pessoas e empresas de outras praças, sem nenhum critério normativo.

Art. 3º - O valor da taxa, descrita no artigo primeiro, será de no mínimo 20 (vinte) UPFs - Unidade Padrão Fiscal do Município de Barra do Garças-MT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 18 de agosto de 1989

Paulo Cesar
Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar
Prefeito Municipal